



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 18.671.069/0001-02

PERÍODO DA AÇÃO: 13/03/2017 a 23/03/2017

LOCAL FISCALIZADO: Cantinas da Fazenda Vida - Estrada do Arranca s/n, Zona rural de Barra do Corda/MA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 05°44'55.8" W 045°35'00.1"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CNAE PRINCIPAL: 5611-2/01 – Restaurantes e Similares

SISACTE Nº: 2714

OPERAÇÃO Nº: 13/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	10
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	11
K)	CONCLUSÃO	11
L)	ANEXOS	12



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

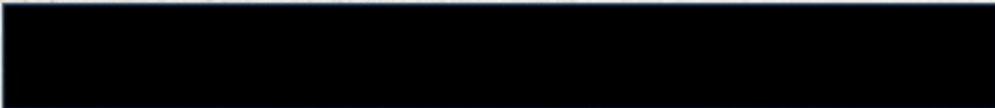
A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-



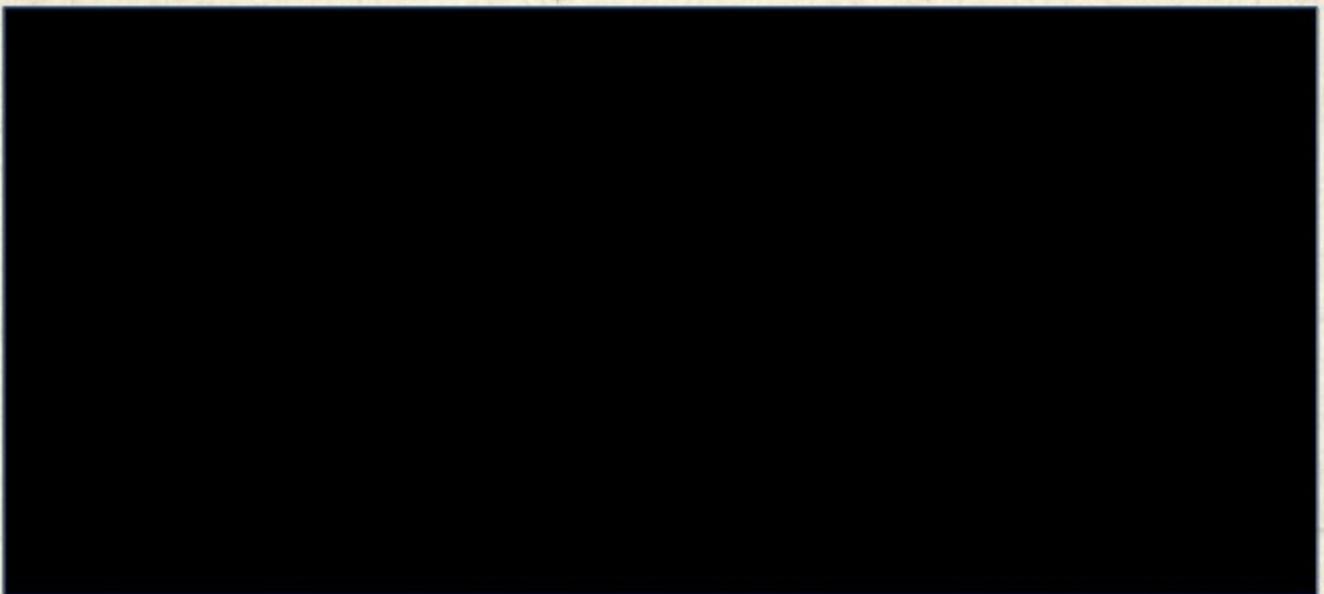
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Vida – cantinas (refeitórios) da Fazenda.

CNPJ: 18.671.069/0001-02

CNAE: 5611-2/01 Restaurantes e Similares

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Vida - Estrada do Arranca, s/n, Zona Rural. CEP 65.950-000. Barra Do Corda/MA .

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	18
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 190,27
Nº de autos de infração lavrados	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Vida chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Grajaú pela Rodovia BR 226 sentido Barra do Corda, percorre-se 44 km até o Povoado Alto Brasil, passa-se o Povoado, segue-se por mais 3 km na Rodovia BR 226 até avistar a Placa da Fazenda Vida, indicando estrada vicinal de terra à direita. Adentra-se por essa estrada vicinal, percorre-se 27 km até a Porteira da Fazenda Vida de coordenadas S 05°44'55.8" W 045°35'00.1".

Dentro dessa propriedade rural, o serviço de fornecimento de alimentação aos trabalhadores era terceirizado a empresa [REDACTED] empresa tinha como atividade fornecer alimentação aos trabalhadores da Fazenda Vida. A alimentação era preparada nas cozinhas da Fazenda e servida nas cantinas (refeitórios) das unidades de produção da Fazenda Vida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
I	21.169.439-8	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 16/03/2017 da cidade de Grajaú/MA até a propriedade rural em questão localizada em Barra do Corda/MA, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 130 km, o GEFM adentrou a Fazenda Vida pela porteira da sede, por volta das 9:00 horas do dia 19. Em virtude da fiscalização na propriedade rural, foram inspecionadas as instalações da Fazenda Vida: 1) as unidades de produção em atividade, constituídas por: prédios de alojamento, banheiros, cozinhas, cantinas/refeitórios, escritórios e fornos de carvão; 2) a sede da Fazenda, constituída por alojamento, banheiros, escritório e galpão de depósito.

Constatou-se, na inspeção do estabelecimento, que a Fazenda Vida, de propriedade da GUSA Nordeste S/A, terceirizava a prestação de serviço de fornecimento de alimentação nas cantinas e cozinhas à empresa [REDACTED] sendo que a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empresa terceirizada fornecia os trabalhadores para preparo e distribuição das refeições nas unidades de produção de carvão. Na ocasião, havia 05 (cinco) unidades de produção, todavia apenas três (03) encontravam-se ativas e nessas a fiscalizada [REDACTED] desempenhava seu mister.

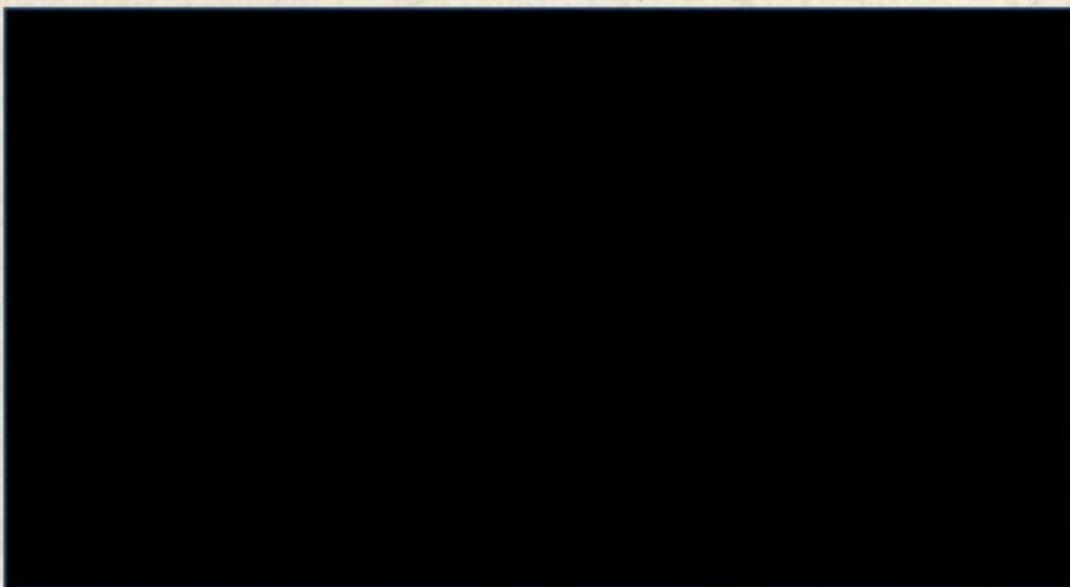
No momento da inspeção, o GEFM verificou que nas unidades de produção 4 e 5 havia quatro trabalhadoras exercendo suas funções nas respectivas cozinhas e cantinas. No momento da fiscalização, entre 10:30 horas e 11:00 horas, as empregadas estavam, conforme a anotação de horário de trabalho, em horário de descanso, todavia, nos fogões das unidades de produção estava em cozimento a refeição que seria servida no almoço dos empregados da Fazenda Vida, assim, constatou-se que a anotação do horário de trabalho era fictícia, não retratava a realidade.

Basicamente, em cada unidade de produção havia dois empregados da empregadora [REDACTED] responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação, que era servida em cinco oportunidades ao longo do dia: no café da manhã, por volta de 6:00 horas; no lanche da manhã, por volta de 9:00 horas; no almoço, por volta de 12:00 horas; no lanche da tarde, por volta de 15:00 horas; e, no jantar, por volta das 18:00 horas. Tais horários foram declarados em entrevista pelas trabalhadoras e confirmados pelos trabalhadores da Fazenda Vida, os quais tomavam suas refeições no local.

Dada as declarações das trabalhadoras, a verificação das anotações de ponto e os horários de refeição nas unidades de produção, restou comprovada a fraude na anotação de ponto, seja pelo flagrante exercício do trabalho em horário anotado como de descanso, seja pela impossibilidade lógica da execução do serviço - como poderia haver almoço na unidade de produção se as duas empregadas anotavam como horário de descanso 9:20 horas até as 14:20 horas, sem se fazerem substituir por ninguém. Seguem as fotos das folhas de ponto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 1, 2 e 3: anotações de ponto.

Assim, na tarde do mesmo dia, 16/03/2017, o GEFM tentou contato telefônico com o responsável pela empresa [REDAZIDA]. Dado o insucesso da tentativa, uma viatura, composta pelo motorista Ari, o coordenador [REDAZIDA] e dois policiais, deslocou-se no turno da tarde até a sede do município de Barra do Corda/MA, afim de localizar o empregador. Foi entregue Notificação de Apresentação de Documentos nº 3567352017/07, ao gerente da empresa Sr. [REDAZIDA].

No dia seguinte o empregador fez contato telefônico com o coordenador do GEFM, recebeu as explicações sobre a fiscalização, entre outras a necessidade de apresentação de documentos. A ele foi perguntado sobre o horário de trabalho das empregadas, o Sr. [REDAZIDA] confirmou que as empregadas preparavam e serviam as cinco refeições ofertadas em cada unidade de produção, confirmou os horários de cada refeição, declarou não saber que elas anotavam o ponto daquela forma, no entanto, reconheceu que as jornadas de trabalho extrapolavam o limite legal de 8 horas, sem que houvesse qualquer acordo escrito em sentido contrário, assim confrontando as declarações das empregadas, do empregador e a realidade laboral, assumiu o compromisso de realizar o pagamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

retroativo das horas extras realizadas pelas empregadas, assim como o recolhimento das contribuições sociais respectivas, cujos valores foram da monta de R\$ 535,92 (quinhentos e trinta e cinco reais com noventa e dois centavos) por empregada.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO

Todos os empregados estavam devidamente registrados em livro, com seus contratos de trabalho anotados em CTPS.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores motivaram a lavratura de 01 (um) auto de infração em desfavor do empregador (cópia em anexo). Assim como, devido ao tratamento diferenciado aos microempresários previsto na Lei Complementar nº 123, foi concedido prazo para regularização dos vícios sanáveis, tais como o pagamento retroativo de verbas salariais e o recolhimento de FGTS.

Abaixo segue a descrição da irregularidade constatada.

1. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Basicamente, em cada unidade de produção havia dois empregados da empregadora, [REDACTED] responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação, que era servida em cinco oportunidades ao longo do dia: no café da manhã, por volta de 6:00 horas; no lanche da manhã, por volta de 9:00 horas; no almoço, por volta



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de 12:00 horas; no lanche da tarde, por volta de 15:00 horas; e, no jantar, por volta de 18:00 horas.

Nas Unidades de Produção 4 e 5 constatou-se que o empregador deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso EFETIVAMENTE praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. O empregador consignava registro manual de horário fictício, incompatível com a realidade laboral necessária ao desempenho das atividades.

Na Unidade de Produção 04, trabalhavam as senhoras [REDACTED] admitida em 12/12/2016, função de auxiliar de cozinha; e [REDACTED] admitida 12/12/2016, cozinheira. Na ocasião da inspeção física, ocorrida às 10h30, as duas empregadas estavam preparando o almoço dos trabalhadores, todavia as duas anotavam o ponto de maneira diversa. Ao analisar seus pontos, as duas empregadas anotavam seus horários de trabalho, como sendo das 5:20 – 9:20 e das 14:20 – 18:20, ou seja, pelos pontos elas estariam em horário de descanso, no entanto estavam trabalhando, na ocasião estavam a cozinhar arroz, feijão, legumes, frango e carne bovina para o almoço. Pela mera análise do ponto, verifica-se a incompatibilidade de servir almoço na unidade, uma vez que não deveria haver nenhuma empregada à disposição no horário.

A mesma situação que ocorria na Unidade de Produção 4, repetiu-se na Unidade de Produção 5, dessa feita, alcançando as seguintes trabalhadoras: [REDACTED] admitida em 01/11/2016, cozinheira; e [REDACTED] admitida em 02/01/2017, cozinheira.

Com tal atitude, o empregador, muito embora, mantenha uma anotação do horário de trabalho e descanso dos empregados, o faz de maneira fictícia, posto não retratar verdadeiramente as jornadas de trabalho dos empregados. Tal atitude afeta a efetividade dos direitos trabalhistas dos obreiros, uma vez que se sonega o pagamento das horas extras feitas, cria-se dificuldade para a fiscalização trabalhista em auditar tais documentos, e obstáculos para os empregados pleitearem juridicamente seus direitos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após a inspeção do estabelecimento de prestação de serviços, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deu início a uma fiscalização trabalhista ordinária, com o intuito de efetivar os direitos trabalhistas suprimidos pela conduta do empregador. Assim, lavrou-se notificação de apresentação de documentos, analisou-se a documentação solicitada, foi lavrado o auto de infração supracitado e solicitou-se a regularização dos vícios sanáveis. O empregador promoveu todas as regularizações solicitadas, reconstituindo, assim, os direitos lesados em virtude de sua conduta.

O respectivo auto de infração foi remetido via postal ao endereço indicado pelo empregador. Os demais documentos comprovando a regularização foram enviados eletronicamente.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

K) CONCLUSÃO

Constatamos, pois, que as condições de trabalho, saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, não apresentavam qualquer indício de submissão a condições análogas à escravidão.

[REDACTED]
[REDACTED] 19 de maio de 2017.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho
[REDACTED] IF [REDACTED]